

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220371/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0707003/2022

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0707003/2022
FLS.	855
RUB.	

O MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ/MF 01.612.831/0001-87, com sede na Av. Dr. Antonio Sampaio, bairro centro, Matões do Norte/MA - MA, neste ato Representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, o Sra. Marlene Serra Coelho, brasileira, portadora do R.G nº 000058123396-4 e inscrita no CPF sob nº 124.888.103-63, residente neste Município de MATÕES DO NORTE/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 0707003/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa TAVARES EMPREENDIMENTOS EIREL, inscrita no CNPJ nº 41.545.453/0001-80, estabelecida na TV Olavio Bilac nº 153, Bairro centro, na cidade de Coroatá – Estado de Maranhão, CEP 65.415-000, Fone (98) 8459-1594, E-mail tavaresempreendimentos142@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Luis Eduardo Tavares da Silva, brasileiro, portador do RG. 223174920023, GEJSPC - MA e CPF/MF nº 059.376.493-54, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para manutenção e fornecimento de peças de ar condicionado, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 022/2022 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Capacitor de 20 UF MFD - Marca.: ARTECH	UNIDADE	26.00	21,900	569,40
00002	Capacitor de 25 UF MFD - Marca.: ARTECH	UNIDADE	32.00	41,000	1.312,00
00003	Capacitor de 30 UF MFD - Marca.: ARTECH	UNIDADE	41.00	33,300	1.365,30
00004	Capacitor de 35 UF MFD - Marca.: ARTECH	UNIDADE	54.00	33,200	1.792,80
00005	Capacitor de 40 UF MFD - Marca.: ARTECH	UNIDADE	44.00	77,200	3.396,80
00006	Capacitor de 45 UF MFD - Marca.: ARTECH	UNIDADE	51.00	74,400	3.794,40
00007	Capacitor de 50 UF MFD - Marca.: ARTECH	UNIDADE	54.00	36,600	1.976,40
00008	Capacitor de 60 UF MFD - Marca.: ARTECH	UNIDADE	38.00	30,700	1.166,60
00009	Capacitor de 1,5 UF - Marca.: ARTECH	UNIDADE	28.00	5,300	148,40
00010	Capacitor de 2 UF - Marca.: ARTECH	UNIDADE	27.00	36,300	980,10
00011	Capacitor de 2,5 UF - Marca.: ARTECH	UNIDADE	23.00	14,200	326,60

00012	Capacitor de 5 UF - Marca.: ARTECH	UNIDADE	18.00	12,250	220,50
00013	Controle Remoto Universal - Marca.: LELONG	UNIDADE	26.00	99,700	2.592,20
00014	Compressor de 7.000 BTUS - Marca.: GMCC	UNIDADE	12.00	374,140	4.489,68
00015	Compressor de 9.000 BTUS - Marca.: GMCC	UNIDADE	12.00	496,570	5.958,84
00016	Compressor de 12.000 BTUS - Marca.: GMCC	UNIDADE	10.00	424,800	4.248,00
00017	Compressor de 18.000 BTUS - Marca.: GMCC	UNIDADE	6.00	732,730	4.396,38
00018	Compressor de 24.000 BTUS - Marca.: GMCC	UNIDADE	4.00	862,300	3.449,20
00019	Compressor de 36.000 BTUS - Marca.: GMCC	UNIDADE	4.00	1.381,000	5.524,00
00020	Compressor de 48.000 BTUS - Marca.: GMCC	UNIDADE	4.00	1.524,800	6.099,20
00021	Motor ventilador do condensador 7.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	12.00	344,250	4.131,00
00022	Motor ventilador do condensador 9.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	15.00	352,450	5.286,75
00023	Motor ventilador do condensador 12.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	12.00	318,450	3.821,40
00024	Motor ventilador do condensador 18.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	10.00	359,010	3.590,10
00025	Motor ventilador do condensador 24.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	10.00	404,900	4.049,00
00026	Motor ventilador do condensador 30.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	8.00	505,550	4.044,40
00027	Motor ventilador do condensador 48.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	8.00	669,600	5.356,80
00028	Motor ventilador do evaporador 7.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	9.00	321,900	2.897,10
00029	Motor ventilador do evaporador 9.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	18.00	298,100	5.365,80
00030	Motor ventilador do evaporador 12.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	15.00	306,900	4.603,50
00031	Motor ventilador do evaporador 18.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	14.00	307,900	4.310,60
00032	Motor ventilador do evaporador 24.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	14.00	325,900	4.562,60
00033	Placa do Evaporador de 7.000 BTUS - Marca.: SANYO	UNIDADE	8.00	244,900	1.959,20
00034	Placa do Evaporador de 9.000 BTUS - Marca.: SANYO	UNIDADE	10.00	279,600	2.796,00
00035	Placa do Evaporador de 12.000 BTUS - Marca.: SANYO	UNIDADE	8.00	303,700	2.429,60
00036	Placa do Evaporador de 18.000 BTUS - Marca.: SANYO	UNIDADE	13.00	312,700	4.065,10
00037	Placa do Evaporador de 24.000 BTUS - Marca.: SANYO	UNIDADE	13.00	334,700	4.351,10
00038	Placa do Evaporador de 36.000 BTUS - Marca.: ELGIN	UNIDADE	6.00	358,700	2.152,20
00039	Placa do Evaporador de 48.000 BTUS - Marca.: ELGIN	UNIDADE	9.00	409,800	3.688,20
00040	Placa receptora do evaporador com controle - Marca.: ELGIN	UNIDADE	16.00	244,900	3.918,40
00041	Protetor termico - Marca.: ARTECH	UNIDADE	20.00	63,700	1.274,00
00042	Porca flange 1/2 - Marca.: ARTECH	UNIDADE	14.00	27,700	387,80
00043	Porca flange 1/4 - Marca.: ARTECH	UNIDADE	18.00	29,900	538,20
00044	Porca flange 5/8 - Marca.: ARTECH	UNIDADE	18.00	34,900	628,20
00045	Porca flange 5/16 - Marca.: ARTECH	UNIDADE	20.00	39,900	798,00
00046	Filtro de ar - Marca.: ARTECH	UNIDADE	24.00	74,900	1.797,60
00047	Relé termico - Marca.: WEG	UNIDADE	14.00	45,200	632,80
00048	Reposição de gás ar condicionado de 7.000 BTUS	UNIDADE	14.00	269,900	3.778,60
00049	Reposição de gás ar condicionado de 9.000 BTUS	UNIDADE	20.00	274,900	5.498,00
00050	Reposição de gás ar condicionado de 12.000 BTUS	UNIDADE	22.00	289,900	6.377,80
00051	Reposição de gás ar condicionado de 18.000 BTUS	UNIDADE	23.00	276,700	6.364,10
00052	Reposição de gás ar condicionado de 24.000 BTUS	UNIDADE	15.00	310,900	4.663,50
00053	Reposição de gás ar condicionado de 30.000 BTUS	UNIDADE	10.00	349,900	3.499,00
00054	Reposição de gás ar condicionado de 48.000 BTUS	UNIDADE	14.00	379,900	5.318,60
00055	Sensor de Temperatura 7.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	15.00	49,900	748,50
00056	Sensor de Temperatura 9.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	18.00	54,900	988,20
00057	Sensor de Temperatura 12.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	16.00	64,900	1.038,40
00058	Sensor de Temperatura 18.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	14.00	69,900	978,60
00059	Sensor de Temperatura 24.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	18.00	69,900	1.258,20
00060	Sensor de Temperatura 30.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	10.00	74,900	749,00
00061	Sensor de Temperatura 48.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	12.00	84,900	1.018,80
00062	Sensor de Degelo 7.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	16.00	39,900	638,40
00063	Sensor de Degelo 9.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	23.00	44,900	1.032,70
00064	Sensor de Degelo 12.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	22.00	44,900	987,80
00065	Sensor de degelo 18.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	18.00	49,900	898,20
00066	Sensor de Degelo 24.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	14.00	54,900	768,60
00067	Sensor de Degelo 30.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	10.00	59,900	599,00
00068	Sensor de Degelo 48.000 BTUS - Marca.: SAMATEC	UNIDADE	10.00	69,900	699,00
00069	Tubo Esponjoso de 1/2 - Marca.: GRUDA FORTE	UNIDADE	41.00	4,250	174,25
00070	Tubo Esponjoso de 1/4 - Marca.: GRUDA FORTE	UNIDADE	38.00	5,400	205,20
00071	Tubo Esponjoso de 3/4 - Marca.: GRUDA FORTE	UNIDADE	56.00	5,600	313,60
00072	Tubo Esponjoso de 5/8 - Marca.: GRUDA FORTE	UNIDADE	55.00	5,700	313,50
00073	Tubo Esponjoso de 1 - Marca.: GRUDA FORTE	UNIDADE	34.00	5,900	200,60
00078	Desinstalação de ar condicionado de 24.000 BTUS	SERVIÇO	10.00	120,000	1.200,00
00079	Desinstalação de ar condicionado de 30.000 BTUS	SERVIÇO	8.00	110,000	880,00
00080	Desinstalação de ar condicionado de 48.000 BTUS	SERVIÇO	12.00	100,000	1.200,00
00081	Instalação de ar condicionado de 9.000 BTUS	SERVIÇO	15.00	314,900	4.723,50

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
00082	Instalação de ar condicionado de 12.000 BTUS	UNIDADE	15.00	374,900	5.623,50
00083	Instalação de ar condicionado de 18.000 BTUS	SERVIÇO	14.00	366,900	5.136,60
00084	Instalação de ar condicionado de 24.000 BTUS	SERVIÇO	14.00	398,900	5.584,60
00085	Instalação de ar condicionado de 30.000 BTUS	SERVIÇO	14.00	388,900	5.444,60
00086	Instalação de ar condicionado de 48.000 BTUS	SERVIÇO	20.00	507,900	10.158,00
00087	Manutenção preventiva de 7.000 BTUS	SERVIÇO	170.00	156,900	26.673,00
00088	Manutenção preventiva de 9.000 BTUS	SERVIÇO	200.00	80,000	16.000,00
00089	Manutenção preventiva de 12.000 BTUS	SERVIÇO	150.00	90,000	13.500,00
00090	Manutenção preventiva de 18.000 BTUS	SERVIÇO	76.00	99,900	7.592,40
00091	Manutenção preventiva de 24.000 BTUS	SERVIÇO	80.00	110,000	8.800,00
00092	Manutenção preventiva de 30.000 BTUS	SERVIÇO	32.00	139,900	4.476,80
00093	Manutenção preventiva de 48.000 BTUS	SERVIÇO	72.00	139,600	10.051,20
00094	Manutenção preventiva de 60.000 BTUS	SERVIÇO	10.00	148,500	1.485,00

VALOR TOTAL R\$ 314.881,60

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os fornecimentos deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos produtos deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos fornecimentos objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar, superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;



8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.



8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subseqüente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0407003 1202 2
FLS.	861
RUB.	

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos;



11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.


13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Matões do Norte/MA, 12 de setembro de 2022.


Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador

LUIS EDUARDO

TAVARES DA

SILVA:05937649354

Assinado de forma digital por LUIS

EDUARDO TAVARES DA

SILVA:05937649354

Dados: 2022.09.13 15:26:17 -03'00'

TAVARES EMPREENDIMENTOS EIREL

CNPJ nº 41.545.453/0001-80

Luis Eduardo Tavares da Silva

CPF/MF nº 059.376.493-54

Representante Legal

Fornecedor

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0707003/2022
FLS.	863
RUB.	AA